



LEI Nº 2.586/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA DAS CRECHES DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, **TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica determinado que o Poder Executivo do Município de Borda da Mata disponibilize, de forma transparente e acessível, a lista de espera das creches municipais.

Art. 2º. A lista de espera das creches municipais deve ser divulgada mensalmente, de forma clara e objetiva, no portal da transparência do Município e nas unidades de atendimento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Nome da criança;
- II - Data de inscrição na lista de espera;
- III - Status da demanda (aguardando vaga, matriculada, em processo de matrícula);
- IV - Nome da unidade de ensino ou creche em que a criança está aguardando vaga (quando aplicável).

Art. 3º O Poder Executivo deverá disponibilizar também informações sobre as vagas já atendidas, evidenciando:

- I - Quantidade de crianças atendidas por unidade de ensino;



II - Quantidade de vagas abertas ou preenchidas em cada período de matrícula ou rematrícula;

III - Quais ações estão sendo adotadas para aumentar a oferta de vagas.

Art. 4º A divulgação prevista nos arts. 2º e 3º será realizada sem custos adicionais para o Executivo, utilizando-se dos meios de comunicação já existentes, como o portal da transparência, redes sociais oficiais da Prefeitura e quadros informativos nas unidades de ensino, garantindo ampla acessibilidade da população às informações.

Art. 5º Fica assegurado que, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), a divulgação da lista de espera e das demandas atendidas deverá ser feita de forma que resguarde a privacidade e proteção dos dados pessoais das crianças e suas famílias, de modo que:

I - Serão omitidos dados sensíveis, como a identidade completa das crianças e dados dos responsáveis, limitando-se a divulgação a informações que não impliquem em risco à privacidade, como a ordem de inscrição e o status da demanda;

II - As informações serão divulgadas de forma agregada e anônima, sempre que possível, sem expor dados identificáveis, para assegurar a proteção da privacidade de todos os envolvidos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, sempre que necessário, buscar soluções que visem melhorar o processo de matrícula e atendimento às demandas, sem que isso implique em custos extras ou novas obrigações financeiras para o Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 25 de setembro de 2025.

TATIANA PIRES PEREIRA COBRA

Prefeita Municipal